



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 016 /2012

PROCESSO Nº 201100004037509 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ PARA ATENDER A SECRETARIA DA FAZENDA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E ESTRATÉGIA COMUNICAÇÃO INTEGRADA E PESQUISA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, indicado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ESTRATÉGIA COMUNICAÇÃO INTEGRADA E PESQUISA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.922.952/0001-16, com sede à Rua Urias José Dourado, Qd. 16, Lt. 15, Centro, Guarani de Goiás-GO, por seus representantes legais ao fim assinados, o senhor **WELLINGTON WALKER LOPES MOREIRA**, brasileiro, publicitário, empresário, solteiro, portador do CPF nº 634.375.891-72, RG nº 3224912 2ª Via - DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua Urias José Dourado, Qd 16, Lt 15, nº 42, Guarani de Goiás - GO, e **RENATA LINO FERREIRA**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CNPJ nº 970.375.831-20, RG nº 3932498 2ª Via - SPTC/GO, residente e domiciliada à Rua 262, nº 45, Qd. C, Lt. 1-16, Bl 2A, apto 301, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, conforme procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25, I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201100004037509, de 09/08/2011, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) assinaturas do Jornal Diário da Manhã para atender a Secretaria de Estado da Fazenda por um período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E LOCAIS DE ENTREGA - O presente Contrato tem por objeto a contratação de 05 (cinco) assinaturas do Jornal Diário da Manhã, nas quantidades descritas na tabela abaixo, com entrega diária de exemplares, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados, por um período de 12 (doze) meses.

LOCAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EXEMPLARES
01 SEFAZ - SGPF		01
02 SEFAZ - STE	Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Nova Vila – Goiânia – GO	01
03 SEFAZ – Gabinete do Secretário	Vila – Goiânia – GO	02
04 SEFAZ – Comunicação Setorial	CEP: 74.659-900	01
TOTAL DE EXEMPLARES DIÁRIOS		05

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as seguintes especificações:

- Realizar a entrega dos exemplares nos locais indicados todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

- Repor algum exemplar que por ventura não tiver sido entregue no devido local;

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078

Erika



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Cumprir com os prazos de execução de serviço e entrega determinada neste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Informar qualquer mudança nos locais de entrega que por ventura possa ocorrer;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO


Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão do contrato caberá à Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF ou a servidor designado, que deverão observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - O valor total anual estimado do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** é de **R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais)**.

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta das verbas nº. 2012.2301.04.123.1059.2067.03.3.3.90.39.02.00, conforme DUEOF nº 00002, de 01/03/2012, no valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) e nº 2012.2301.04.122.4001.4001.03.3.3.90.39.02.00, de 01/03/2012, no valor de R\$ 1.672,00 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais) emitidas pela Seção competente da Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante. 

Secretaria de Estado da Fazenda
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078


Erika



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado na **conta corrente nº. xxxxxxxx, Agência nº xxxxx, do Banco xxxxxxxx**, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) Ao **CONTRATADO** que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA


E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2012 .

Contratante:


Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda

Ronald Christian Alves Bicca
Procurador-Geral do Estado


Alexandre de Jesus Ferraz Lourenço
Subprocurador-Geral do Estado de Goiás
PGE-GO

Contratada:


Wellington Walker Lopes Moreira


Renata Lino Ferreira